

Divulga a listagem inicial para ampliação da jornada de trabalho, dos ocupantes do cargo de Professor desta Municipalidade, admitidos mediante aprovação em concurso público realizado no ano de 1992, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 07/006.633/2017 e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação de jornada de trabalho dos Professores oriundos do Concurso Público realizado com base na Portaria nº 13, de 13 de agosto de 1992, e no Edital nº 114, de 06 de agosto de 1992;

CONSIDERANDO a MANIFESTAÇÃO TÉCNICA PG/PADM/PE/091/2018/ PMFSTB, proferida no administrativo nº 07/006.633/2017;

CONSIDERANDO que em razão do atingimento do Limite Prudencial de Gastos com Pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a ampliação da jornada de trabalho deve ser compatibilizada com as chamadas para reposição das vacâncias decorrentes de aposentadorias e falecimentos do Quadro de Magistério da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, “Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF”, que ressalva a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

DECRETA:

Art. 1º Fica divulgada no Anexo Único a listagem inicial dos Professores admitidos no concurso público realizado no ano de 1992, beneficiários da ampliação de jornada de trabalho, que requereram o benefício em data anterior ao Edital SME nº 3, de 13 de março de 2018.

Art. 2º A ampliação da jornada de trabalho será reconhecida, gradativamente, respeitada a ordem cronológica dos requerimentos individuais, indicados no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Os processos referentes à primeira listagem dos professores beneficiários na forma do art. 1º, que não foram recebidos fisicamente pela Secretaria Executiva da Comissão de Programação e Controle das Despesas - CODESP até 30 de maio de 2018 serão contemplados em listagem posterior.

Art. 3º O quantitativo de beneficiários à ampliação de jornada de trabalho na forma do art. 1º fica limitado ao percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) das vacâncias ocorridas no Quadro do Magistério, decorrentes de aposentadorias e falecimentos.

Parágrafo único. O percentual de que trata o “caput” será controlado pela Secretaria Municipal da Casa Civil que publicará Resolução divulgando a listagem e a ordem dos beneficiários da ampliação da jornada de trabalho prevista no o art. 1º.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação – SME deverá, no prazo de 15 dias, providenciar o recadastramento de todos os Professores que desejem optar pela ampliação da jornada na forma da Lei nº 5.623, de 1º de outubro de 2013.

Art. 5º Após a convocação dos Professores admitidos no concurso público realizado no ano de 1992, na forma do art. 1º, e do recadastramento de que trata o art. 4º, a SME deverá, de acordo com a necessidade de serviço, critérios e disponibilidade orçamentária anual respeitada os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, dar prosseguimento ao processo de ampliação da jornada, priorizando os já inscritos e cadastrados no banco de dados.

Parágrafo único. Os critérios para ampliação da jornada prevista na Lei nº 5.623/13 deverão ser submetidos à análise pela CODESP.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2018 - 454º da Fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

D. O RIO 29.06.2018, acompanhado de Relação Nominal